



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 619/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/08/2024 às 09h:00min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LOCAL – PLATAFORMA ELETRÔNICA: Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 619/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a Comissão de Contratação, designada pela PORTARIA 6.909/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 3.789/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a realizar:

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	06/08/2024.
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	19/08/2024 às 09h00min.
DATA DA ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS:	19/08/2024 às 09h01min.
INÍCIO DA FASE DE LANCES:	19/08/2024 - Após a análise das Propostas

Local: Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 174 da Lei no 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal no 3.789/2023, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como, nos sites do Município de Salesópolis e do Sistema BBMNET. O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da Plataforma BBMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br e no site da Prefeitura de Salesópolis, através do endereço <https://www.salesopolis.sp.gov.br/salesopolis>

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto da presente licitação cuida da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais)**

1.4. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.27.813.0012.2034.91.3.3.90.39.99.110.0000	Ficha 397	02.05.01.13.392.0011.2031.01.3.3.90.39.41.110.0000	Ficha 147
02.04.01.12.361.0007.2082.02.3.3.90.39.41.262.0000	Ficha 83	02.04.03.12.365.0008.2018.91.3.3.90.39.41.204.0000	Ficha 421
02.04.03.12.367.0008.2021.01.3.3.90.39.41.220.0000	Ficha 125	02.04.03.12.361.0008.2020.91.3.3.90.39.41.206.0000	Ficha 419
02.04.03.12.365.0008.2019.91.3.3.90.39.41.205.0000	Ficha 420	02.10.01.18.542.0024.1022.01.3.3.90.39.41.110.0000	Ficha 383
02.06.01.10.301.0014.2039.01.3.3.90.39.41.310.0000	Ficha 189	02.06.01.10.304.0014.2042.01.3.3.90.39.41.310.0000	Ficha 215
02.01.01.04.122.0002.2004.01.3.3.90.39.41.110.0000	Ficha 12	02.02.01.04.122.0003.2005.01.3.3.90.39.99.110.0000	Ficha 32
02.07.01.08.244.0019.2055.01.3.3.90.39.99.510.0000	Ficha 272	02.07.01.08.244.0019.2054.01.3.3.90.39.99.510.0000	Ficha 257

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores em condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4º e 42º, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.1 ao 3.2.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

3.6.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores será de **1% (um por cento)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.8.2. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.3. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.8.4. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 3.8.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.8.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**..:

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.11. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,0% (um por cento)**.
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 5.11.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.2. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.3.2. Empresas brasileiras;

5.17.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. Será desclassificada a proposta que:

5.19.1. Contiver vícios insanáveis;

5.19.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3. Após a fase de negociação o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empenas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União;

a) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas** a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

6.6. Habilitação Jurídica

6.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.6.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.7. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.7.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.7.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.7.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.7.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

6.8. Qualificação Econômico-Financeira

6.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.9. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.9.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.9.2. Declaração Unificada.

6.9.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.9.4. Declaração de inexistência de empregado menor e do cumprimento da reserva legal de cargos, conforme modelo anexo, denominada – Declaração de Regularidade Social.

6.9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.9.6. Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.9.7. Declaração de atendimento ao art. 4º da Lei 14.133/2021.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.11. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- 7.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez)** minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 7.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DO PARECER TÉCNICO

- 8.1. Para efeito de adjudicação deste Pregão, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo à **Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte** ou setor competente ao objeto, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.
- 8.2. Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.
- 8.3. Somente após tal procedimento, o Pregoeiro encaminhará o processo a autoridade superior que fará a adjudicação às empresas vencedoras.

9. DO CONTRATO

- 9.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.
- 9.2. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 9.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 9.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:
- 9.4.1. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.4.2. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.4.3. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.
- 9.5. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.
- 9.6. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO XII, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratação, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

9.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. PENALIDADES

10.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

10.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

10.4.1. De **2% (Dois por cento)** por dia de atraso injustificado, até o limite de **15 (Quinze)** dias;

10.4.2. O atraso superior a **30 (Trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.5. A MULTA COMPENSATÓRIA de **5% (Cinco por cento)** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
10.2.2. 10.2.3. 10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8. 10.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

10.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **15 (quinze)** dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de **3 (três)** anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
10.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
10.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

10.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

10.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria interessada.

11.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

11.2.1. Em até **30 (trinta) dias**, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

11.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

11.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

11.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

11.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

11.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

11.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

11.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.8.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

11.8.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

11.8.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

11.8.4. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, Denise Aparecida de Miranda ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquele que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.1.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada na forma eletrônica, via Sistema BBMNET ou através da Plataforma 1Doc da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis.

13.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico copel@salesopolis.sp.gov.br em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

13.3. A decisão sobre a impugnação e resposta a pedido de esclarecimento serão publicados no sítio eletrônico oficial.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.salesopolis.sp.gov.br.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo de Carta de Credenciamento para Participar da Licitação;
- ANEXO III** – Modelo de Proposta;
- ANEXO IV** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Adimplemento;
- ANEXO V** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VI** - Declaração de Inexistência de Empregado Menor;
- ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Não Condenação por Ato de Improbidade Administrativa;
- ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Cumprimento as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social;
- ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- ANEXO X** – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO XI** – Declaração de Atendimento ao art. 4º da Lei 14.133/2021;
- ANEXO XII** - Minuta do Contrato.

Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, 05 de Agosto de 2024.

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço alimentação pelo período de 12 meses através do fornecimento de Kit Café para reuniões e Kit de Alimentação Individual (almoço/jantar) para atender as atividades, eventos, oficinas programas e projetos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura e Habitação e Subprefeitura do Distrito do Remédio, previstos no Plano Plurianual.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte previu diversas atividades no Plano Plurianual, tal qual na Lei Municipal nº 1732/2016 Plano Diretor de Turismo e no Decreto nº 3796 de 11 de Janeiro de 2024 que Institui o Calendário de Eventos Culturais e Turísticos na Estância Turística de Salesópolis;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação planejou a referida contratação para atender aos profissionais da Rede Municipal de Educação nos Encontros técnicos entre a equipe gestora e a Coordenação Pedagógica, encontros formativos docentes, capacitação técnica, formativos pedagógicos, encontros esses cuja obrigatoriedade está disposta na LDB, Lei do FUNDEB, Condicionais do VAAR entre outros;

Considerando que Secretaria Municipal de Desenvolvimento Meio Ambiente Agricultura e Habitação planejou a destinação da contratação do serviço de alimentação para atender aos diversos eventos realizados através da pasta, palestras, cursos, feiras e muitos outros eventos sobre o meio ambiente, ecologia e sustentabilidade. Como atividades de educação ambiental com alunos da rede municipal, eventos ambientais, reuniões de conselhos municipais e etc;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde previu a demanda em tela para suprir os diversos eventos realizados através da pasta, palestras, cursos, capacitações ACS, Fórum Saúde Trabalhador, Conferência Municipal de Saúde;

Considerando que a Subprefeitura do Distrito do Remédio demanda a contratação do serviço de alimentação para possíveis eventos que poderá ocorrer na Subprefeitura;

Vimos pelo presente solicitar a Contratação do Serviço de Alimentação para atendimento das ações, programas projetos e atividades das pasta supracitadas, através do fornecimento de Kit Café para reuniões e Kit de Alimentação Individual (almoço/jantar)

3. ESPECIFICAÇÃO

LOTE I – KIT CAFÉ PARA REUNIÕES						
Descrição				Setor	Quantidade	Dotação Orçamentária
• Salgadinhos Fritos Variados 50g (Coxinhas/Bolinho de Queijo/Kibe) 200 Unidades				Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	12 kits	Ficha nº 397 - 50% do valor
• Salgadinhos Assados Variados 50g (Empadas/Esfiha de Carne e Queijo) 200 Unidades						Ficha nº - 147 –50% do valor

**NOVA DATA**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

• Café Preto devidamente preparado: Torrado e Moído Tradicional de Boa Qualidade Armazenados em Garrafas Térmica - 6 Litros (5 litros adoçados) • Leite Integral Armazenados em Garrafa Térmica - 4 Litros • Suco de Caixinha Acondicionado em embalagem Tetra Pak Néctar 1 litro Sabores (Uva/ Abacaxi/Laranja/Maracujá) - 6 Caixas • Bolo De Laranja Porção Individual - 60 Pedacos • Bolo de Cenoura Porção Individual - 60 Pedacos • Refrigerante 2lt Cada com Açucar Sabores Variados (Boa Qualidade) - 04 Unidades • Mini Pão de Queijo: Pesando Aproximadamente 10 Gramas Por Unidade - 100 Unidades - Sanduche Natural (Mini) Com Pão Integral, Sabores Frango, Presunto e Queijo. Peso Aproximado por Unidade 25g. - 100 Unidades	Secretaria de Educação	05 kits	Ficha nº 83 – 10% Ficha nº 419 – 40% Ficha nº 421 – 10% Ficha nº 420 – 30% Ficha nº 125 – 10%
	Secretaria de Desenvolvimento Meio Ambiente, Agricultura e Habitação	05 kits	Ficha nº 383, Havendo a necessidade de suplementação da ficha nº 363.
	Secretaria de Saúde	06 kits	Ficha nº 189 Ficha nº 215 Vigilância Sanitária
	Subprefeitura	03 kits	Ficha nº 12
LOTE II – KIT REFEIÇÃO INDIVIDUAL (almoço/jantar)			
-01 unidade Refeição pronta do tipo “marmiteix” tamanho média (contendo no mínimo 700g), com entrega inclusa, contendo as seguintes preparações: • Arroz tipo 1 (de primeira linha); • Feijão tipo 1 (de primeira linha); • Guarnição de excelente qualidade como: massas, refogados, purês, suflês, batata frita, polenta frita, etc. (2 opções); • Carne de excelente qualidade (1 opção) podendo variar entre as carnes: suínas, bovinas, frango e linguça. Obs.: Deverá ser entregue em embalagem apropriada, devidamente lacrada, respeitando os critérios higiênicosanitárias estabelecidos pela Vigilância Sanitária para preparo e transporte de alimentos, acompanhada de talheres descartáveis (resistentes) e guardanapos. -01 unidade ÁGUA MINERAL sem gás, garrafada 500 ml descartável, embalagem em plástico que atenda às exigências da NBR 14.222/2019 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão. - 01 unidade Refrigerante em lata, composto de extrato de cola ou guaraná ou laranja água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, cafeína, caramelo, corantes artificiais, acondicionado em lata de 350 ml	Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte / Admin.	200 kits de refeição individual	Ficha nº 397 Ficha nº 32

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOTE III – KIT CAFÉ PARA GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO / PAIF – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS E PAEF – SERVIÇO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E PESSOAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, OU COM DIREITOS VIOLADOS E REUNIÕES DO BOLSA FAMÍLIA/BPC			
• Café Preto devidamente preparado - Armazenados em Garrafas Termica - 3 Litros (2 litros adoçados); • Leite Integral Armazenados em Garrafa Termica - 2 Litros; • Suco de Caixinha Acondicionado em embalagem Tetra Pak Nectar 1 litro (sabores variados) – 3 Caixas; • Bolo para café (sabores variados) Porção Individual – 60 Pedacos - Pao salgado com frios, ou torta salgada– 60 Pedacos	Secretaria de Desenvolvimento Social	174 kits por café em datas variadas ate que se de o total de 174 cafes servidos	• Ficha nº 257 – 154 cafes; • Ficha nº 272 – 20 cafes.

4. FUNDAMENTO LEGAL E HABILITAÇÃO

Artigo 6º, inciso XI Lei nº. 14.133/21 Artigo 12, Inciso VII, Lei nº. 14.133/21.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A Liquidação será efetuada no prazo em até (30) trinta dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. O prazo de validade;

5.2.2. A data da emissão;

5.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. O valor a pagar;

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS

Itens da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte: A empresa deverá manter contato direto com a pasta sito à Rua Antonio Camargo Primo, n.º 150 – Jardim São Vicente – Estância Turística de Salesópolis-SP telefone (11) 4696-3634;

Itens da Secretaria Municipal de Educação: A empresa deverá manter contato direto com a pasta sito à Rua Domingos Freire de Almeida, 21, Centro Estância Turística de Salesópolis-SP telefone (11) 4696-3633;

Itens da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura e Habitação: A empresa deverá manter contato direto com a pasta sito a Praça Pe. João Menendes, 64, Centro Estância Turística de Salesópolis-SP telefone (11) 4969-3909;

Itens da Secretaria Municipal de Saúde: A empresa deverá manter contato direto com a pasta sito a Rua Frederico Ozanan, 195, Centro– Estância Turística de Salesópolis-SP telefone (11) 4696-3016;

Itens da Subprefeitura do Distrito dos Remédios: A empresa deverá manter contato direto com a Subprefeitura sito a Rua Khatarina - R. Catarina Teresa Kasper, 60 – Distrito dos Remédios Estância Turística de Salesópolis-SP telefone (11) 4696-5331;

7. PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ xxxxxx referente a 12 meses de prestação de serviço.

Conforme cotações realizadas - Cotação Direta e Banco de Preços NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1 Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;
- 9.3 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da CONTRATANTE nos serviços, objeto desta prestação de serviço. Comunicar por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como o eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 9.4 Substituir os materiais e/ou corrigir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) dia contado da data de rejeição.
- 9.5 Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos, transporte, alimentação, estadias e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato, porventura resultante deste Termo de Referência, relativas a seus empregados, que não terão quaisquer vínculos com a Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis
- 9.6 Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

exijam medidas corretivas por parte daquela;

- 10.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

11. PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

i) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou se não cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: VANERLON OLIVEIRA GOMES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios, com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. SECRETARIAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte Ficha nº 147 e 397

Secretaria Municipal de Educação Ficha nº 83,125,419,420 e 421

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura e Habitação Ficha nº 383

Secretaria Municipal de Saúde Ficha nº 189 e 215

Secretaria de Administração e Pessoal Ficha nº 32

Secretaria de Desenvolvimento Social Ficha nº 257 e 272

Subprefeitura do Distrito do Remédio Ficha nº 12

13. FISCAL DO CONTRATO

Denise Aparecida de Miranda - Prontuário nº 758

14. GESTOR DO CONTRATO

Monike Cáfarou Arouca Sobreira - Prontuário nº 10330


MONIKE CÁFAROU AROUCA SOBREIRA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Estância Turística de Salesópolis, 24 de maio de 2024.



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 619/2024
MODALIDADE: – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS
PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) * portador do R.G. nº *, outorga a(o) Sr.(a) *, portador do R.G. nº *, amplos poderes para representá-la junto ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, no Pregão Eletrônico em epígrafe, a fim de tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os envelopes de proposta de preços e habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; formular lances verbais; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Agente de Contratação, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Estou (amos) ciente (s) de que responderei (emos) em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

REPRESENTANTE LEGAL

**Assinatura, nome legível e cargo do signatário
(Reconhecer firma ou Instrumento público)**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis

Pregão Eletrônico nº 14/2024 Processo Administrativo Dig nº 619/2024.

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Informamos os dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços

Nome completo do Responsável

RG nº CPF nº

Nacionalidade:

Estado civil:

Cargo/Função Ocupada:

E-mail institucional: (Obrigatório)

E-mail pessoal: (Obrigatório – não o da empresa)

Telefone(s):

Informamos os dados do responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, o qual estará à disposição da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis para quaisquer esclarecimentos necessários:

- Nome
- E-mail e Telefone
- Profissão/Cargo

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA: Conforme solicitação da Secretaria Solicitante

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VLR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Total e final por extenso **global:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

() Declaro para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

- **Declaro** que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- **Declaro** que esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- **Declaro** ainda que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na entrega do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei.
- **Declaro** que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independente de expressa previsão editalícia.
- **Declaro** que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.
- **Declaro** que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste licitatório.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ADIMPLEMENTO

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 619/2024

MODALIDADE: – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, em atendimento a determinação do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, declara, sob as penalidades cabíveis, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Declaramos ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8>



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 619/2024

MODALIDADE: – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Prezados Senhores:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.), portador (a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8>



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 619/2024

MODALIDADE: – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, para os devidos fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, observando o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 619/2024

MODALIDADE: – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Prezados Senhores:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e sobre as penas da lei que nossa empresa não foi objeto de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/1992¹.

Por ser expressão da verdade, eu, representante legal da empresa, assino a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

¹ Caso a licitante tenha sido objeto de condenação por ato de improbidade administrativa em ação ainda sem trânsito em julgado, que seja comprovado por meio de certidão de objeto e pé de que o processo está em sede recursal e de que foi recebido com suspensão dos efeitos de condenação.



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 619/2024

MODALIDADE: – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada na (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso IV, do artigo 63º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8>



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 619/2024
MODALIDADE: – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS
SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nome da Proponente:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, e do CPF n. _____,
representante legal do licitante _____ (nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o n. _____,
com sede na _____ (endereço completo), telefone: (____) _____, e-mail _____,
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 14/2024 Processo Digital nº 619/2024, DECLARO
sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- II** – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – No tocante a licitações e contratos:
- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(nome/assinatura do representante legal)



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO X- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 619/2024
MODALIDADE: – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nome da Proponente:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLENE OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Compras e Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) ,portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal Nome do Responsável

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI– DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 619/2024
MODALIDADE: – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nome da Proponente:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, e do CPF n. _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone: (____) _____, e-mail: _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 14/2024 Processo Digital nº 619/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Não possuo, ano ano-calendário da realização desta licitação, contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis/SP, Cep 08970-000, neste ato representada pelo Senhor **VANDERLON OLIVEIRA GOMES**, Prefeito Municipal, RG nº ***** SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº *****, como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **CONTRATADO** a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxxxxxx/XX, Telefone (xx) xxxx-xxxx, Email xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, assinam o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2024, devidamente homologado pela autoridade competente, conforme Processo Administrativo Digital nº 619/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. A proposta de preços do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

- 2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DADO-A709-B058-13F8>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX(XXXXXX), incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.27.813.0012.2034.91.3.3.90.39.99.110.0000 Ficha 397	02.05.01.13.392.0011.2031.01.3.3.90.39.41.110.0000 Ficha 147
02.04.01.12.361.0007.2082.02.3.3.90.39.41.262.0000 Ficha 83	02.04.03.12.365.0008.2018.91.3.3.90.39.41.204.0000 Ficha 421
02.04.03.12.367.0008.2021.01.3.3.90.39.41.220.0000 Ficha 125	02.04.03.12.361.0008.2020.91.3.3.90.39.41.206.0000 Ficha 419
02.04.03.12.365.0008.2019.91.3.3.90.39.41.205.0000 Ficha 420	02.10.01.18.542.0024.1022.01.3.3.90.39.41.110.0000 Ficha 383
02.06.01.10.301.0014.2039.01.3.3.90.39.41.310.0000 Ficha 189	02.06.01.10.304.0014.2042.01.3.3.90.39.41.310.0000 Ficha 215
02.01.01.04.122.0002.2004.01.3.3.90.39.41.110.0000 Ficha 12	02.02.01.04.122.0003.2005.01.3.3.90.39.99.110.0000 Ficha 32
02.07.01.08.244.0019.2055.01.3.3.90.39.99.510.0000 Ficha 272	02.07.01.08.244.0019.2054.01.3.3.90.39.99.510.0000 Ficha 257

5.2. Ficam desde já empenhados na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, mediante Nota de Empenho nº XXX/2024, no valor de R\$ XX (XXXXXX), de xx, de xxxxxxxxxxxx de 2024, para o presente exercício.

5.3. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. O preço será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

- 8.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.
- 8.2.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:
- 8.2.1.** Em até **30 (trinta)** dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.
- 8.2.2.** A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).
- 8.3.** O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.
- 8.4.** O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.
- 8.5.** Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.
- 8.6.** As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.
- 8.7.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.
- 8.8.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
- 8.8.1.** Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- 8.8.2.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;
- 8.8.3.** O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- 8.8.3.1.** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI, E XIV)

- 10.1.** São obrigações do Contratante:
- 10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 10.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 10.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.11.** Com relação à obrigação delineada no subitem 10.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 11.1.** São obrigações do Contratado:
- 11.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.5.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;
- 11.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.7.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 11.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 11.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e insertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.15.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.19.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula
- 12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 12.2.9.** Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.
- 12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado, até o limite de **15 (quinze)** dias;

12.4.2.1. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA de **5% (cinco por cento)** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **15 (quinze)** dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável¹ em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020

12.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, Denise Aparecida de Miranda ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.7.1.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.7.3.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.7.5.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 15.8.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.8.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.8.2.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.8.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 15.9.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 16.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 16.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 16.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual
- 16.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 16.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.
- 16.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 16.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados
- 16.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis
- 16.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, mediante solicitação
- 16.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas e informações e recursos do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato
- 16.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informações e dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual
- 16.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual
- 16.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados
- 16.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 16.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, ____ de ____ de 2024.

Vanderlon Oliveira Gomes
Prefeito Municipal

Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS

RG:

RG:



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO ** DO CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO (nº de origem): Nº XX/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALESÓPOLIS, xx de XXXXXXXXX de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



NOVA DATA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Monike Cáfaró Arouca Sobreira

Cargo: Secretária Turismo Cultura e Esporte

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8> e informe o código DAD0-A709-B058-13F8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAD0-A709-B058-13F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 05/08/2024 14:45:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAD0-A709-B058-13F8>